



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

RESOLUÇÃO Nº 013/2024

Regulamenta o horário do Protocolo Eletrônico na Câmara Municipal de Palmital/PR e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 99, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital determina que nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas salvo as exceções previstas neste regimento,

Considerando a importância dos princípios de transparência e de publicidade necessária para todo ato administrativo público,

RESOLVE

Art. 1º Todos os Projetos de Leis, Pareceres, Requerimentos ou qualquer outra forma de documentos, deverá ser protocolado eletronicamente na Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, com antecedência, sendo permitido protocolo até **sexta-feira, às 16h**, para que possa ser incluída na Ordem do Dia, salvo as exceções prevista no Regimento Interno;

Parágrafo Único. Caso seja protocolado qualquer dos documentos mencionados no artigo 1º, depois do horário previsto de antecedência, será o mesmo colocado na próxima Ordem do Dia, ou seja, na Sessão Ordinária subsequente.

Art. 2º As matérias serão incluídas na Ordem do Dia a juízo do Presidente, antes da Sessão, segundo antiguidade importância, observada a seguinte ordem:

Matérias em Regime Especial;

- I. Vetos e Matérias em Regime de Urgência;
- II. Matérias em Regime de Preferência;
- III. Matérias em Redação Final;
- IV. Matérias em Turno Único;
- V. Matérias em Terceiro Turno;
- VI. Matérias em Segundo Turno;
- VII. Matérias em Primeiro Turno;
- VIII. Recursos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital/PR, 26 de novembro de 2024.


ANTÔNIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente